

# Boletim de Precedentes NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento  
de Precedentes e  
de Ações Coletivas



Edição n. 31 – 7 a 31/1/2022

*O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST e deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

## STF

REPERCUSSÃO GERAL - STF  
ADI, ADC e ADPF - STF

## STJ

CASOS REPETITIVOS - STJ  
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - STJ

## TST

IRR - TST  
IAC - TST  
ArgInc - TST

## TRT-MG

IRDR – TRTMG  
IAC – TRTMG  
ArgInc - TRTMG

**DESTAQUES**

**VOCÊ SABIA?**

Dúvidas ou sugestões, contate-nos:  
[nugepnac@trt3.jus.br](mailto:nugepnac@trt3.jus.br), 31 3228.7194.

## IRR - TST

Para acessar a página Incidentes de Recursos Repetitivos (IRR), clique [aqui](#).

### OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO TEMA 16 DE IRR

**[TEMA 16](#)** (TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382) Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho).

Andamento: Embargos de declaração opostos em 4/12/2021.

**Relembre a tese firmada em 14/10/2021**: “I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual. II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 – data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16”.

Suspensão: **ENCERRADA**

## ArgInc - TRTMG

Para acessar a página Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc), clique [aqui](#).

### ARGINC INSTAURADA

**[ArgInc 0010015-53.2022.5.03.0000](#)** “Arguição de Inconstitucionalidade do § 1º do art. 25 da Lei n. 8.987/1995.”

Processo de origem: [RORSum 0001098-96.2014.5.03.0106](#)

Andamento: Arginc distribuída em 7/1/2022. [Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência em 16/12/2021.

### ARGINC PREJUDICADA

**[ArgInc-0011673-49.2021.5.03.0000](#)** “Arguição de Inconstitucionalidade do § 1º do art. 25 da Lei n. 8.987/1995.”

Processo de origem: [ROT 0010869-43.2016.5.03.0037](#)

Andamento: Arginc prejudicada. [Decisão monocrática](#) publicada em 21/1/2022.

## DESTAQUES

**PAUTADOS PARA A SESSÃO PLENÁRIA TELEPRESENCIAL PREVISTA PARA O DIA 10/2/2022 OS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDRs) ABAIXO:**

- **IRDR 0012207-27.2020.5.03.0000** (Processo originário TRT n. 0011569-28.2019.5.03.0000 AR)

Relator: Desembargador Emerson José Alves Lage

Tema 9: “Ação Rescisória. Ausência de expressa modulação de efeitos nas decisões proferidas pelo Exc. STF nos processos de controle concentrado de constitucionalidade e de uniformização de jurisprudência. Efeitos sobre casos já transitados em julgado. Soberania da coisa julgada e prestígio à segurança jurídica. *Leading case:* aplicação decisões proferidas pelo Exc. STF nos autos dos processos ADPF nº 324 e do RE nº 958.252”

Obs.: Processo adiado da sessão telepresencial de 9/12/2021. Julgamento de mérito.

- **IRDR 011189-68.2020.5.03.0000** (Processo originário TRT n. 0010803-77.2018.5.03.0139 ROT)

Relatora: Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon

Tema 7: “Advogado - regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais”.

Obs.: Julgamento de mérito.

### **NUGEPNAC DISPONIBILIZA RETROSPECTIVA DOS PRINCIPAIS PRECEDENTES QUALIFICADOS DE 2021**

Os principais precedentes de interesse da Justiça do Trabalho julgados no ano de 2021 estão na [Retrospectiva](#) elaborada pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) do TRT-MG.

São decisões de suma importância, tendo em vista a necessidade de racionalização do julgamento de processos relativos à litigância serial, bem assim o dever dos tribunais de uniformizar sua jurisprudência, mantendo-a íntegra, estável e coerente, como determina o Código de Processo Civil.

Na retrospectiva estão dispostas as decisões e teses jurídicas firmadas pelo Supremo Tribunal em processos de Repercussão Geral, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, além de pedido de Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRD).

Com relação aos casos repetitivos, há teses jurídicas firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho e por este TRT da 3ª Região.

Aos que desejem saber mais, o Portal do TRT da 3ª Região reúne páginas com conteúdo completo e atualizado para a divulgação e acompanhamento das decisões e teses firmadas em precedentes qualificados, conforme *links* a seguir: “[Incidentes no TRT-MG](#)”, para IRDR, IAC, ArgInc e IUJ; “[Incidentes no TST](#)”, para IRR, IAC e ArgInc instaurados na Corte Superior Trabalhista; “[STJ](#)”, para repetitivos e IAC do Superior Tribunal de Justiça e “[STF](#)”, para os processos de Repercussão Geral e ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF).

Acesse também o [Boletim de Precedentes](#), que reúne as informações mais relevantes do mês acerca dos precedentes qualificados.

## VOCÊ SABIA?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “Jurisprudência”, “[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)”.

**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**  
**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas**  
[nugepnac@trt3.jus.br](mailto:nugepnac@trt3.jus.br)